CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0607.01/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM ESTRADAS VICINAIS - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA (CONVÊNIO Nº 965769/2024) EM QUEIMADA NOVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA/PI E LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.314.796/0001-22, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI**, inscrita no CNPJ sob o número 41.522.202/0001-80, com sede à Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 – Centro – CEP: 64.758-000, Queimada Nova/PI, neste ato representada por Gilmar Macêdo de Andrade, prefeito municipal, CPF nº 787.896.133-68, representante legal.

CONTRATADO: **LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 44.314.796/0001-22, com sede na AV. Senhorinha Raqueline, nº 137, Centro,CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, doravante CONTRATADA, representada por seu Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, contrato para **Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviço de execução de obras em estradas vicinais - construção de passagem molhada (convênio nº 965769/2024) em Queimada Nova-PI, visando atender as necessidades do Município de Queimada Nova-PI.** Conforme autorização do processo de concorrência eletrônica, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviço de execução de obras em estradas vicinais - construção de passagem molhada (convênio nº 965769/2024) em Queimada Nova-PI, visando atender**

as necessidades do Município de Queimada Nova-PI, será realizada conforme descrição abaixo.

O preço global proposto, encontra-se na Cláusula nona, deste contrato. Nos valores cotados, estão computados custos relativos a todos e quaisquer tributos; encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS e despesas, sejam quais forem os seus títulos ou natureza e demais despesas, conforme a legislação em vigor. Desta forma, o preço global representa a compensação integral pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de Concorrência eletrônica de licitação nº 007/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de concorrência eletrônica;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recurso vinculado, para exercício de 2026/2027, no elemento de despesas 44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$429.021,44 (Quatrocentos e vinte e nove mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta de preço final apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será procedido de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 89, § 1°, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimada Nova, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Queimada Nova (PI), 06 de julho de 2026.

GILMAR MACEDO DE ANDRADE:73458333304

Assinado de forma digital por GILMAR MACEDO DE ANDRADE:73458333304
Dados: 2026.09.03 11:11:54 -03'00'

GILMAR MACÊDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI
Contratante

LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:44314796000122

Assinado de forma digital por LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:44314796000122
Dados: 2026.08.13 14:50:34 -03'00'

LD SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.314.796/0001-22
Contratada

Testemunhas:

1º_____ CPF Nº_____

2º_____ CPF Nº _____